



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

02/12/96

às 13:20 horas

Eduar

MENSAGEM No. 041, DE 02.12.96

Exmo. Sr.
VEREADOR ANTONIO CARLOS JACOB
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R. Comitê
anteriormente
curtido Edur
Ubir, 02-12-96
A. Jacob
Vereador - Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Senhor Presidente.

Cumpre-nos encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "dispõe sobre a criação de novos cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências".

Trata-se da criação de mais 100 (cem) cargos de provimento efetivo de Professor AI, no Quadro Permanente: de mais 05 (cinco) cargos de Diretor de Escola, além dos cargos de direção do Curumim, no Quadro de Comissionados de que trata a Lei Complementar no. 002, de 23 de janeiro de 1991.

A criação desses cargos é imperativa. De fato, não existe sequer um cargo de professor vago na rede pública municipal para ser provido, tendo em vista o grande aumento da demanda verificado nos últimos anos, decorrente da política municipal de atender ao maior número de crianças possível, expandindo, o máximo possível, a oferta de vagas nas escolas públicas municipais.

Neste momento, inclusive, se encontra em vase final de construção, uma importante escola municipal no Bairro Louriçal, que funcionará dentro do complexo do Programa Curumim, que deverá iniciar suas atividades no próximo período letivo. Encontra-se também licitada e contratada a construção de outro Curumim nas proximidades do Bairro Antonina Coelho.

Além disso, como os Senhores Vereadores sabem - e aprovaram, estamos em franco processo de municipalização de várias escolas estaduais. Nas escolas que forem municipalizadas o Município respeitará o direito de permanência das professoras da rede estadual. Entretanto, se algumas dessas professoras solicitarem transferência para outra escola estadual, ou se licenciarem dos seus cargos, por iniciativa própria, a Prefeitura terá que nomear ou designar outra profissional para suprir a vaga, de forma a não prejudicar os alunos. Hoje, agora, isso não é possível, uma vez que não existe cargo de Professor AI (início de carreira) vago na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Ubá.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A criação desses cargos não implica em seu provimento imediato. Provavelmente a nomeação - ou designação - de novos professores só ocorrerá no próximo ano. Entretanto, a criação dos cargos deve ser discutida agora, para se evitar os atropelos de última hora e, pior, o atraso do início do ano letivo em algumas escolas.

Naturalmente, ninguém está imaginando que serão nomeadas ou designadas de imediato mais cem professores. Este número é para suprir, gradativamente, as necessidades da rede pública nos próximos anos.

Tanto as futuras nomeações como as possíveis designações obedecerão à ordem de aprovação em Concurso Público.

Quanto aos cargos de Diretor de Escola, serão necessários em virtude das novas escolas municipais que surgirão no próximo ano, em razão do processo de municipalização, além do crescimento que outras deverão experimentar, permanecendo a norma interna de não nomear diretor para escola com menos de cem alunos matriculados.

No que diz respeito ao CURUMIM, está-se pensando numa estrutura administrativa mais compacta possível, sem, entretanto, prejudicar o bom funcionamento do Programa.

Assim, estamos propondo a criação de um cargo de Diretor Geral e três Diretores de Subprograma, quais sejam, o Pedagógico, o de Ensino e o de Cultura, Esporte e Lazer.

Eis, pois, a matéria que ora submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, invocando a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

Ubá, MG, 02 de dezembro de 1996.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

040/96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 040/96, DE 02.12.96
(Ref.: Mensagem no. 041, de 02.12.96)

Dispõe sobre a criação de novos cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados mais 100 (cem) cargos de Professor AI no Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município de Ubá.

Art. 2º. Ficam criados mais 05 (cinco) cargos de Diretor de Escola, no Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender ao Programa Curumim:

I - Diretor Geral;

II - Diretor do Subprograma Pedagógico;

III - Diretor do Subprograma de Ensino;

IV - Diretor do Subprograma de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º. Os Anexos I e II da Lei Complementar no. 002, de 23 de janeiro de 1991, alterados, respectivamente, pelas Leis Complementares no. 018, de 20 de setembro de 1993 e 027, de 16 de dezembro de 1994, passam a ter a redação constante dos Anexos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de dezembro de 1996.

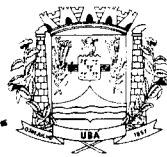
Dirceu dos Santos Ribeiro

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

CÓDIGO	CARREIRA	CLASSE	GRAU	NÍVEL	Nº CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
01.01-Auxiliar de Serviços		Auxiliar de Serviços I Auxiliar de Serviços II Auxiliar de Serviços III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	I II III	220 100 050	InSTRUÇÃO ELEMENTAR
01.02-Zelador		Zelador I Zelador II Zelador III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	I II III	120 060 030	InSTRUÇÃO ELEMENTAR
01.03-Oficial de Manutenção e Obras		Oficial Manut.e Obras I Oficial Manut.e Obras II Oficial Manut.e Obras III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	III IV V	030 012 006	InSTRUÇÃO ELEMENTAR e ExperiêNCIA comprovada
01.04-Motorista		Motorista I Motorista II Motorista III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	III IV V	035 008 004	InSTRUÇÃO ELEMENTAR, habilitação MÍNIMA - CNH - Tipo 3
01.05-Mecânico		Mecânico I Mecânico II Mecânico III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	III IV V	010 004 002	InSTRUÇÃO ELEMENTAR- ExperiêNCIA comprovada
01.06-Motórista Veículo Pesado		Motorista Veículo Pesado I Motorista Veículo Pesado II Motorista Veículo Pesado III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	IV V VI	020 008 004	InSTRUÇÃO ELEMENTAR, habilitação MÍNIMA - CNH - Tipo C - ExperiêNCIA comprovada
01.07-Mecânico Máquinas Pesadas		Mecânico Máquinas Pesadas I Mecânico Máquinas Pesadas II Mecânico Máquinas Pesadas III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	IV V VI	005 002 001	InSTRUÇÃO ELEMENTAR, ExperiêNCIA comprovada
01.08--Operador de Máquinas		Operador de Máquinas I Operador de Máquinas II Operador de Máquinas III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	IV V VI	020 008 004	InSTRUÇÃO ELEMENTAR, HABILITAÇÃO MÍNIMA - CNH - Tipo C, ExperiêNCIA comprovada
01.09-Auxiliar Administrativo		Auxiliar Administrativo I Auxiliar Administrativo II Auxiliar Administrativo III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	II III IV	040 020 010	ESCOLARIDADE MÍNIMA - 4ª SÉRIE DO 1º GRAU
01.10-Agente Administrativo		Agente Administrativo I Agente Administrativo II Agente Administrativo III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	IV V VI	050 040 020	ESCOLARIDADE MÍNIMA 1º GRAU COMPLETO. ExperiêNCIA comprovada em datilografia.

CÓDIGO	CARREIRA	CLASSE	GRAU	NÍVEL	Nº CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
01.11-Professor A		Professor A I Professor A II Professor A III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	VI VII VIII	250 060 030	Escolaridade Mínima- 2º Grau completo, ha- bilitação Magistério Campo Atuação:Pre-Pri- mário: Ensino 1º Grau 1ª a 4ª série e Ensi- no Especial
01.12-Assistente Adminis- trativo		Assistente Administrativo I Assistente Administrativo II Assistente Administrativo III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	VI VII VIII	030 020 010	Escolaridade Mínima 2º grau completo.Ex- periência comprovada em datilografia.
01.13-Agente de Fiscalização		Agente de Fiscalização I Agente de Fiscalização II Agente de Fiscalização III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	VI VII VIII	030 012 006	Escolaridade Mínima 2º grau completo,Ha- bilitação técnica em contabilidade.
01.14-Técnico Nível Médio		Técnico de Nível Médio I Técnico de Nível Médio II Técnico de Nível Médio III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	VI VII VIII	040 016 008	Escolaridade mínima 2º grau completo,c/ habilitação e técni- ca adequada.
01.15-Professor B		Professor B I Professor B II Professor B III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	VII VIII IX	040 016 008	Habilitação Mínima: licenciatura plena em disciplina ou área de estudo. Campo atuação de 5ª a 8ª série 1º grau ou 2º grau. Re- gistro Prof.específico
01.16-Técnico em Educação		Técnico em Educação I Técnico em Educação II Técnico em Educação III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	VIII IX X	010 004 002	Habilitação específica: Li- cenciatura plena, na área de Educação, c/especializa- ção em Administração esco- lar ou Supervisão ou orien- tação educacional. Regis- tro profissional
01.17-Técnico Nível Superior		Técnico Nível Superior I Técnico Nível Superior II Técnico Nível Superior III	1 a 10 1 a 10 1 a 10	VIII IX X	080 020 010	Escolaridade: 3º grau (Ní- vel superior) c/habili- tação técnica adequada. R. prof. se exigido por lei.

300 Santos



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I I

L E I C O M P L E M E N T A R No. 0 0 2 / 9 1

(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR No. . . , DE . . .)

Q U A D R O D E C O M I S S I O N A D O S

CÓDIGO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
02.01	Secretário Municipal	C-1	07
02.02	Chefe de Gabinete do Prefeito	C-1	01
02.03	Procurador e Consultor Jurídico	C-1	01
02.04	Assessor Especial do Prefeito	C-1	03
02.05	Diretor Geral do CAIC	C-1	01
02.06	Chefe de Divisão	C-2	17
02.07	Secretário Particular do Prefeito	C-2	01
02.08	Secretário-Executivo do PROCON	C-2	01
02.09	Diretor de Subprograma do CAIC	C-2	10
02.10	Diretor Geral do CURUMIM	C-2	01
02.11	Chefe de Seção	C-3	23
02.12	Diretor de Escola	C-3	08
02.13	Diretor Subprograma do CURUMIM	C-3	03
02.14	Diretor de Serviços do CAIC	C-3	01
02.15	Motorista do Prefeito	C-4	02

Ubá, MG, 02 de dezembro de 1996

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá